LEI Nº 8.454/2018

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Divinópolis, instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador/ bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município, terá o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo único. No caso do prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, autorizar, expressamente, o usuário, a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

Art. 3° O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aqueles autorizados e regulamentados pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e INMETRO.

Parágrafo único. O prestador de Serviço dará a publicidade da presente Lei em suas notas fiscais de fatura de serviços.

Art. 4º A presente Lei, abrange também as novas instalações no Município de Divinópolis, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador de ar/quando da ligação inicial do abastecimento de água.

~~Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do usuário.~~

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento são de responsabilidade da concessionária prestadora do serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Divinópolis. ***(NR Lei nº 9.039, de 17/05/2022)***

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 5º Ficam assegurados aos usuários, a compra e o direito de instalação do dispositivo bloqueador de ar na tubulação posterior ao hidrômetro sem a intervenção da concessionária responsável pelo abastecimento e distribuição de água no município. ***(NR Lei nº 9.394, de 20/05/2024)***

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ***(AC Lei nº 9.394, de 20/05/2024)***

Divinópolis, 09 de maio de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município